



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

YURI RAPHAEL FREIRE

**OS INCENTIVOS FISCAIS COMO FERRAMENTA DE
ALAVANCAGEM NA GESTÃO TRIBUTÁRIA DAS INDÚSTRIAS**

Aracaju – SE
2016.1

YURI RAPHAEL FREIRE

**OS INCENTIVOS FISCAIS COMO FERRAMENTA DE
ALAVANCAGEM NA GESTÃO TRIBUTÁRIA DAS INDÚSTRIAS**

**Artigo apresentado à Coordenação do
Curso de Bacharelado em Ciências
Contábeis da Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe -
FANESE, como requisito parcial e
obrigatório para obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. José Valter de Sá
Santos**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana
Matos dos Santos Figueiredo Barreto.**

**Aracaju – SE
2016.1**

YURI RAPHAEL FREIRE

**OS INCENTIVOS FISCAIS COMO FERRAMENTA DE
ALAVANCAGEM NA GESTÃO TRIBUTÁRIA DAS INDÚSTRIAS**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. José Valter de Sá Santos

Avaliador

Avaliador

Yuri Raphael Freire

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2016.

RESUMO

Diante da complexidade da legislação brasileira e visando uma busca pela manutenção da competitividade, as indústrias buscam formas de alavancar seus resultados a partir de bons planejamentos tributários e os incentivos fiscais aparecem como uma boa ferramenta para o desenvolvimento desse setor da economia. Esse artigo, com o tema os incentivos fiscais como ferramenta de alavancagem na gestão tributária das indústrias, tem como objetivo apresentar os Incentivos Fiscais aplicados pelas indústrias, mostrando a alavancagem na gestão tributária utilizando Planejamento Tributário, mais especificamente destacar a importância do Planejamento Tributário na tomada de decisão da empresa, conceituar os tipos de incentivos fiscais disponíveis para as indústrias brasileiras, analisar os impactos causados com os incentivos fiscais, conceituar elisão, evasão fiscal e elusão fiscal. Com base nos objetivos afirmados, o estudo será apresentado através de pesquisa bibliográfica, artigos publicados na internet e materiais coletado em visita técnica. A partir dessa pesquisa, conclui-se que os incentivos fiscais se tornam um grande instrumento impulsionador no crescimento das indústrias. Pois reduzir custos tributários é fator essencial para o aumento da competitividade do setor.

Palavras chaves: Incentivos fiscais. Planejamento Tributário. Indústria.

LISTA DE SIGLAS

ADEMA	– Administração Estadual do Meio Ambiente
AIR	– Adicional de Imposto de Renda
CDI	– Conselho de Desenvolvimento Industrial de Sergipe
CF	– Constituição Federal
CODISE	– Companhia de Des. Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe
COFINS	– Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	– Contribuição Social sobre Lucro Líquido
CTN	– Código Tributário Nacional
DAS	– Documento de Arrecadação Simplificada
FDNE	– Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FNE	– Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
ICMS	– Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
II	– Imposto de Importação
IOF	– Imposto Sobre Operações Financeiras
IPI	– Imposto Sobre Produtos Industrializados
IPTU	– Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	– Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	– Imposto de Renda
IRPJ	– Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
ISS	– Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
ITR	– Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural
PIS	– Programa de Integração Social
PASEP	– Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PSDI	– Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial
RIR	– Regulamento do Imposto de Renda
SEBRAE	– Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEDETEC	– Secretária do Estado do Des. Econômico e da Ciência e Tecnologia
SUDENE	– Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
TLF	– Taxa de Licença para Funcionamento

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Alíquotas de presunção do IRPJ

TABELA 2: Modalidades dos Incentivos e Benefícios Fiscais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Delimitação e Problematização do Tema	9
1.2 Objetivo geral	10
1.3 Objetivos específicos	10
1.4 Metodologia	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Tributo	11
2.1.2 Espécies tributárias	11
2.1.2.1 Impostos	11
2.1.2.2 Taxas	12
2.2 Planejamento Tributário	13
2.2.1 Tipos de Planejamento	13
2.2.2 Modalidades de Tributação no Brasil	14
2.2.2.1 Lucro Presumido	14
2.2.2.2 Lucro Real	15
2.2.2.3 Simples Nacional	16
2.2.3 Ilegalidades no Planejamento Tributário	16
2.2.3.1 Evasão Fiscal	16
2.2.3.2 Elisão Fiscal	17
2.2.3.3 Elusão Fiscal	17
2.2.4 Planejamento Tributário nas Indústrias	17
2.3 Incentivos Fiscais	18
2.3.1.1 SUDENE	19
2.3.1.1.1 Incentivos Fiscais e Benefícios Fiscais	19
2.3.1.1.2 Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE	21
2.3.1.1.3 Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE	22
2.3.1.2 PSDI (Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial)	22
2.3.1.2.1 Apoio Financeiro	24
2.3.1.2.2 Apoio Creditício	24
2.3.1.2.3 Apoio Locacional	24
2.3.1.2.4 Apoio de Infraestrutura	25
2.3.1.2.5 Apoio Fiscal	25

2.2 Incentivos Fiscais como ferramenta de alavancagem	27
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	30
ABSTRACT.....	33

1 INTRODUÇÃO

No contexto da atual conjuntura brasileira onde as organizações empresariais são excessivamente sobrecarregadas no aspecto tributário de suas atividades e tendo em vista que essa elevada carga se não gerida com a complexidade necessária pode comprometer suas operações, a busca por formas de alavancar o crescimento das empresas torna-se uma fundamental tarefa para ser desenvolvida por profissionais da contabilidade. Conhecer minuciosamente as entrelinhas da legislação tributária brasileira é um diferencial quando o objetivo é agregar valor a entidade cortando gastos. Sendo assim visando a melhoria contínua de sua empresa, gestores e administradores procuram os profissionais de contabilidade para contribuir no desenvolvimento da empresa.

Além da alta carga dos tributos no país, a falta de qualidade dos serviços públicos gera um incômodo a sociedade brasileira e, não recebe em contrapartida os serviços na sua devida qualidade. O Brasil está entre os países com maiores cargas tributárias no mundo, tributando diversos impostos sobre as receitas das empresas, destacando: IPI, ICMS, PIS, COFINS, IR, AIR, IPVA, TLF, IPTU, ITR, IOF, II, IE, ISS etc.

O contador tem como desafio pôr em prática o Planejamento Tributário na empresa, visando à diminuição legal do valor a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importantes parcelas dos custos das empresas. Torna-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

Os incentivos fiscais ou benefícios fiscais são ferramentas utilizadas no Planejamento Tributário, onde os mesmos são concedidos pelo Governo para aquecer a economia, gerando novos empregos, trazendo novos empreendimentos para o Estado e reduzindo os impostos das empresas beneficiadas.

1.1 Delimitação e Problematização do Tema

Abordagem sobre uma espécie de ferramenta usada na gestão tributária das indústrias, com intuito de refletir sobre possíveis ganhos obtidos com sua utilização em detrimento de históricos gargalos da economia brasileira. São eles: a alta carga tributária do setor primário; baixo investimento no ensino tecnológico brasileiro; concorrência desleal com a tecnologia estrangeira.

1.2 Objetivo geral

O atual trabalho tem como objetivo geral apresentar os Incentivos Fiscais aplicados pelas indústrias, mostrando a alavancagem na gestão tributária utilizando Planejamento Tributário.

1.3 Objetivos específicos

Destacar a importância do Planejamento Tributário na tomada de decisão da empresa;

Conceituar os tipos de incentivos fiscais disponíveis para as indústrias brasileiras;

Analisar os impactos causados com os Incentivos Fiscais;

Conceituar elisão, evasão fiscal e elusão fiscal.

1.4 Metodologia

A metodologia utilizada neste estudo é de caráter descritivo, onde serão realizados o estudo, a análise, o registro, visita técnica (CODISE) e a interpretação dos fatos; utilizando a pesquisa bibliográfica, artigos publicados na internet, sites de referência, as leis que os instituíram e os procedimentos técnicos, o que possibilitou que este trabalho tomasse forma.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Tributo

Estabelecido no art. 3º do Código Tributário Nacional, o conceito de tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Comentando o conceito de tributo, entende-se que é uma obrigatoriedade que depende exclusivamente da lei, atendendo o princípio da legalidade, onde existindo o fato gerador, o contribuinte tem a obrigação de pagar independente de sua vontade, em moeda corrente.

2.1.2 Espécies tributárias

No art. 145 da Constituição Federal instituída em 1988, no tocante das espécies tributárias, são definidas como: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
I - impostos;
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
(BRASIL, Constituição 1988).

Além de “clássica divisão triparte dos tributos” Harada (2015, p.330), os artigos 148 e 149 da CF, que tratam respectivamente de empréstimos compulsórios e contribuições sociais, vêm para completar o rol de tributos existentes na legislação brasileira.

2.1.2.1 Impostos

Conceituando o art. 16 do CTN (Código Tributário Nacional), imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Segundo Oliveira (2013, p.64) “O imposto é pago pelo contribuinte que não recebe nenhuma contraprestação direta e imediata do Estado, sendo essa a característica principal desse tributo para a distinção dos demais”.

Os impostos podem ser classificados em diretos e indiretos, visando a avaliação o impacto que os mesmos causam no patrimônio das entidades e nas etapas de produção, circulação e consumo. Entende-se como imposto direto são os que incidem sobre a renda e o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas. Os impostos indiretos estão embutidos no preço final do produto, repassado para o consumidor. Citando o conceito de Harada (2015, p.331):

Imposto direto seria aquele em que não há repercussão econômica do encargo tributário, isto é, aquela pessoa que praticou o fato tipificado na lei suporta o respectivo ônus fiscal. O imposto indireto seria aquele em que o ônus financeiro do tributo é transferido ao consumidor fiscal, por meio do fenômeno da repercussão econômica.
(Harada, 2015, p.331).

2.1.2.2 Taxas

Podemos conceituar as taxas como tributos cobrados pelo Estado oferecendo uma contrapartida, uma contraprestação para o contribuinte em função de sua cobrança. O art. 77 e art. 79 do CTN os definem:

Art. 77: as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

(BRASIL. Código tributário nacional).

São exemplos de taxas cobradas pela prestação de serviços pelo Estado:

- Taxa de Coleta de Lixo;
- Taxa de Combate a Incêndios;
- Taxa de água e esgoto;
- Taxa de Registro do Comércio (Juntas Comerciais)

2.2 Planejamento Tributário

A alta carga tributária é a uma das maiores preocupações dos gestores de uma empresa, pois a diminuição de seus lucros é uma consequência causada pelos tributos que aumentam seus custos. A Legislação Tributária é complexa e extensa por conta das alterações e criações de novas leis e decretos. Com isso, há uma necessidade de executar planos para que as empresas possam alcançar seus objetivos.

O planejamento tributário pode ser realizado em qualquer empresa, seja ela de pequeno, médio ou grande porte. Sabendo que para cada atividade fim da empresa ou porte da empresa, os planos serão específicos, ou seja, o trabalho utilizado para “X” empresa não poderá ser usado também na empresa “Y”.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo SEBRAE em 2013, 79,9% das indústrias constituídas em 2007 sobreviveram até ano 2010, sendo que as menores taxas de sobrevivência estão no Norte e Nordeste, com taxas de 71,1% e 74,1%, respectivamente. Estudo relata que a taxa de sobrevivência citada acima está relacionado com a falta de planejamento antes da abertura e em atividade, juntando com a falta de experiência na gestão de um negócio, além da alta tributação.

O planejamento tributário citado por Oliveira (2013, p.201) diz que o mesmo deverá ser realizado antes da ocorrência do fato gerador, produzindo a elisão fiscal, fazendo com que diminua o ônus econômico dos tributos e evitar certas obrigações acessórias. Promovendo menor impacto no fluxo de caixa da empresa. Não pode ser confundida a intenção de se planejar tributariamente, buscando reduzir à carga tributária, com as práticas ilegais, a chamada evasão fiscais.

2.2.1 Tipos de Planejamento

Conceitualmente existem três tipos de planejamento: Planejamento Estratégico, Planejamento Tático e Planejamento Operacional.

Planejamento Estratégico é o processo que cuida da organização como um todo, prevendo em longo prazo, o futuro da empresa. Gerencia a formulação dos objetivos, levando em consideração as condições internas e externas, e. Os ocupantes desse setor são os sócios e os diretores.

Planejamento Tático é realizado no nível intermediário da empresa e com atividades que são cumpridas em médio prazo. Neste departamento são analisados e controlados os funcionamentos internos da empresa.

O Planejamento Operacional é responsável por cada tarefa, neste setor estão os operários e técnicos que executam o trabalho para que a estratégia traçada e os objetivos sejam alcançados em curto prazo.

2.2.2 Modalidades de Tributação no Brasil

2.2.2.1 Lucro Presumido

É a forma de tributação de imposto trimestral sobre a receita bruta da empresa. Para ser optante desse regime tributário, o contribuinte não pode ser obrigado a ser enquadrado no Lucro Real, e, a receita bruta do ano calendário anterior não poderá ser superior ao limite de R\$ 78.000.000,00.

A opção pelo Lucro Presumido é efetuada com o pagamento da primeira quota ou única parcela no primeiro trimestre do ano calendário ou início de sua atividade. Após consolidação do pagamento, a opção por essa tributação permanecerá para o ano calendário todo.

O cálculo do IRPJ do Lucro Presumido é realizado por percentuais de presunção de acordo com a atividade do estabelecimento, achando a base de cálculo. Segundo Júlio César Zanluca do Portal Tributário segue abaixo os percentuais de presunção conforme atividade.

TABELA 1: Alíquotas de presunção do IRPJ

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	PERCENTUAIS
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural;	1,6%
Venda de mercadorias ou produtos, transporte de cargas, atividades imobiliárias, serviços hospitalares, atividade rural, industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante, outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços);	8%
Serviços de transporte (exceto o de cargas) e prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00;	16%

Receita de prestação de serviços em geral	32%

Fonte: Júlio César Zanluca, Portal Tributário – Adaptado pelo autor.

Após encontrar a base de cálculo, caso tenha outras receitas (rendimentos de aplicações financeira renda fixa, ganhos de capital na venda de ativo fixo, juros sobre capital próprio), aplica-se a alíquota de 15%. Caso a base de cálculo do trimestre ultrapasse o valor de R\$ 60.000,00 deverá incluir 10% referente ao IR adicional sobre a receita excedente.

A CSLL segue as mesmas normas do IRPJ, porém difere o seu percentual de presunção, juntamente com suas alíquotas. O percentual de presunção pode ser:

- 12% da receita bruta na venda de mercadorias;
- 32% da receita de prestação de serviços.

Achando a base de cálculo, a alíquota a ser aplicada é de 9% para as pessoas jurídicas em geral e 15% para as instituições financeiras. No caso da CSLL não existe adicional de alíquota.

O PIS e a COFINS é apurado mensalmente sobre a receita bruta, com alíquotas de 0,65% para PIS/PASEP e 3% para COFINS, seu regime é cumulativo, ou seja, não deduz da base de cálculo créditos referentes aos custos, despesas e encargos.

2.2.2.2 Lucro Real

É à base de cálculo apurada segundo os registros fiscais e contábeis. O Lucro Real é calculado a partir do lucro da empresa, ajustando as adições e exclusões ou compensações determinadas pela legislação fiscal. Por esse regime tributário não existe possibilidade de pagamento maior do que o valor devido.

O PIS e a COFINS tributados no Lucro Real fazem parte do regime não cumulativo, de acordo com a Lei nº 10.637/02 e nº 10.833/03 respectivamente, ou seja, consiste em deduzir os créditos apurados nos custos. Suas alíquotas são de 1,65% para PIS/PASEP e 7,6% para COFINS.

Enumeradas pelo art. 14 da Lei nº 9.718/98, a legislação obriga às empresas optarem pelo lucro real de acordo com suas características e faturamento:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013);

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

(BRASIL, Lei nº 9.718/98).

2.2.2.3 Simples Nacional

Instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, é uma forma simplificada que abrange todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), recolhendo os tributos mediante único documento de arrecadação (DAS). Também conhecido pelo seu Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O limite do faturamento desse regime é de R\$ 3.600.000,00, e, é dividido em seis anexos, sendo que cada tabela consta uma alíquota diferenciada, onde cada empresa será alocada de acordo com sua atividade.

2.2.3 Ilegalidades no Planejamento Tributário

2.2.3.1 Evasão Fiscal

A evasão fiscal é conceituada, segundo Oliveira (2013, p. 192) como: “ toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária”. A palavra evasão tem como significado a sonegação fiscal mediante procedimentos ilícitos.

É comum dos empresários querer entregar menos dinheiro do seu montante para o governo na forma de tributos, utilizam a evasão como saída para o descumprimento de uma obrigação tributária já existente. “A evasão ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao Fisco uma parcela a título de imposto, não considerada devida por força de determinação legal”. Oliveira (2013, p.192).

2.2.3.2 Elisão Fiscal

A elisão tributária é o procedimento lícito praticado pelo contribuinte visando não permitir que o fato gerador seja realizado ou reduzir os tributos incidentes sobre sua atividade comercial. Visando o menor impacto tributário para o contribuinte.

Para Oliveira (2013, p. 193) “elisão fiscal ou economia fiscal – ou, ainda planejamento tributário – pode ser definida como todo procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido”.

2.2.3.3 Elusão Fiscal

A Elusão não se refere à forma ilícita de isenção de tributo, mas utilizam-se meios artificiosos e fora do comum, para não o pagar. É conhecido também pelos autores como elisão ineficaz, que ocorre quando o contribuinte simula determinado negócio jurídico, com o intuito de esconder a ocorrência do fato gerador, sendo considerado pela doutrina como abuso de forma jurídica. As penalidades são previstas no artigo 116 do CTN.

2.2.4 Planejamento Tributário nas Indústrias

Sabendo que às indústrias brasileiras sofrem com a alta carga tributária, gestores procuram o profissional contábil para elaborar um planejamento tributário em suas empresas, com o objetivo de reduzir a carga tributária e transferir para o Governo o menor valor possível determinado pela legislação.

Tendencialmente as indústrias são tributadas pelos Regimes do Lucro Presumido e Lucro Real, podendo usufruir dos Incentivos Fiscais, uma das ferramentas do

Planejamento Tributário que será abordada nesse trabalho. As empresas regulamentadas pelo Simples Nacional não podem utilizar esses benefícios, e, àquelas empresas que estão no Lucro Presumido ou Lucro Real que passarem para o regime simplificado, perderão os seus incentivos fiscais. Em regra geral, os incentivos fiscais são destinados para empresas tributadas no Lucro Real, mas, iremos ver que existem incentivos que englobam esses dois tipos de tributação.

As indústrias brasileiras têm grandes investimentos em seus ativos e são fortemente tributadas, onde seu maior tributo é o ICMS, com isso o Governo reconhecendo esses recursos aplicados pelas empresas, concedem benefícios fiscais voltados para essa área do imobilizado dessas empresas e benefícios no tangente do ICMS. Veremos em outros tópicos os incentivos fiscais concedidos pelo Governo para sufocar menos o contribuinte, sendo a importância do planejamento tributário nas empresas.

2.3 Incentivos Fiscais

Os impostos são instituídos para serem compulsoriamente pagos, porém, para atingir outros interesses do Estado, o mesmo abre mão de um percentual a ser cobrado, chamado de renúncia fiscal.

Respeitando o princípio da legalidade, os incentivos fiscais somente poderão ser concedidos mediante lei que os institua, previsto no art. 150 CF:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.
(BRASIL. 1998)

Os incentivos fiscais estão situados no campo da extrafiscalidade que segundo Fabretti (2014, p. 291) “significa o uso de imposto para outros fins que não o de arrecadação”. Na prática esses incentivos têm como objetivo o caráter social e econômico, visando promover o incentivo a diversas atividades, alavancando o desenvolvimento de determinada região.

O Regulamento do Imposto de Renda – RIR art. 614 determinou que apenas as empresas apuradas pelo Lucro Real podem deduzir os benefícios. Sendo assim, não

pode ser deduzido nenhum incentivo fiscal as empresas apuradas pelo regime do Lucro Presumido ou Arbitrado.

2.3.1.1 SUDENE

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, é regida pela Lei Complementar nº 125 de 03 de Janeiro de 2007, que de acordo com o seu artigo 3º tem como finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

A área de atuação da SUDENE abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, incluindo os municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Seus principais instrumentos de ação são: Incentivos Fiscais e Benefícios Fiscais, Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.

2.3.1.1.1 Incentivos Fiscais e Benefícios Fiscais

Os Incentivos e Benefícios Fiscais têm como base a redução de imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, estimulando os investimentos privados prioritários, as atividades de produção e áreas de atuação da SUDENE.

Abaixo serão apresentadas as modalidades dos Incentivos e Benefícios Fiscais, onde ambos aplicam projetos de implantação, diversificação, modernização parcial, modernização total e ampliação, conforme Decreto nº 4.213, de 26 de Abril de 2002.

TABELA 2: Modalidades dos Incentivos e Benefícios Fiscais

Modalidades	Finalidade	Pré- Condições Gerais	Fruição
Isenção do IRPJ;	Isenção do imposto devido, inclusive adicionais não restituíveis, protocolizados até 31/12/2015.	Deve estar localizada e em operação na área de atuação da SUDENE; Devem pertencer aos setores da economia considerados como prioritários;	10 (dez) anos, contados a partir do ano de início de sua fruição.

		Optante da tributação com base no lucro real.	
Redução de 75% do IRPJ;	Isenção de 75% do imposto devido, inclusive adicional não restituível, protocolizada até 31/12/2015.	Segue os mesmos requisitos dos beneficiários da Isenção do IRPJ.	10 (dez) anos, contados a partir do ano de início de sua fruição.
Reinvestimento do IRPJ;	Reinvestimento de 30% do Imposto devido, em projetos de modernização ou complementação de equipamento, até o ano de 2018.	Segue os mesmos requisitos dos beneficiários da Isenção do IRPJ.	A partir da data de protocolo do pleito até o ano de 2018.
Isenção do AFRMM;	A isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.	A unidade deve estar localizada na Região Nordeste do Brasil; O empreendimento deve ser considerado como prioritário para o desenvolvimento regional.	Até 31 de Dez. de 2015.
Depreciação Acelerada;	depreciação acelerada incentivada de bens adquiridos, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda, e com o desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.	Beneficiário do Incentivo Fiscal de Redução de 75% do IRPJ; O empreendimento deve estar localizada em microrregiões menos desenvolvidas na área de atuação da SUDENE.	Condicionado ao benefício de redução de 75 % do Imposto de Renda.

Fonte: SUDENE (2016) – Adaptado pelo autor.

2.3.1.1.2 Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE

Regido pelo Decreto nº 6.952/2009, tem como finalidade certificar os recursos para concretizar os investimentos na área de atuação da SUDENE, em infraestrutura e serviços públicos e em empresas com grande capacidade produtiva.

Para fins dos benefícios o art. 2º do Decreto nº 4.213/2002 traz os empreendimentos considerados prioritários.

Art. 2º São considerados prioritários para fins dos benefícios de que trata o art. 1º, os empreendimentos nos seguintes setores:

I - de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - de turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos, localizados em áreas prioritárias para o desenvolvimento regional;

III - da agroindústria vinculada à agricultura irrigada, piscicultura e aquicultura;

IV - da agricultura irrigada, da fruticultura, em projetos localizados em pólos agrícolas e agroindustriais objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais, voltados para os mercados internos e externos;

V - da indústria extrativa de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;

VI - da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos:

a) têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes;

b) produtos farmacêuticos, considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano;

c) fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico;

d) minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico;

e) químicos (exclusive de explosivos) e petroquímicos, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;

f) de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento; de pastas de papel e papelão;

g) material de transporte;

h) madeira, móveis e artefatos de madeira; e

i) alimentos e bebidas;

VII - da eletro-eletrônica, mecatrônica, informática, biotecnologia, veículos, componentes e autopeças; e

VIII - da indústria de componentes (microeletrônica).

BRASIL (Decreto nº 4.213/2002).

O porte mínimo para os investimentos totais do projeto é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou Receita Operacional Bruta anual superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Os recursos ofertados pelo FDNE financiam em até 60% do investimento total do projeto e limitado em 80% do investimento fixo. Sendo assim, 20% dos investimentos totais previstos para o projeto terão que ser oriundos de recursos próprios.

Os projetos de infraestrutura têm como prazo para quitação do financiamento em até 20 (vinte) anos e os demais empreendimentos terão até 12 (doze) anos, incluindo o período de carência, que será um ano após a data prevista do projeto.

2.3.1.1.3 Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

O Fundo de Financiamento tem como origem a Constituição Federal de 1988, em seu art. 159, e é regulamentado pela Lei nº 7.827/1989, o Fundo tem como visão contribuir para o crescimento da economia do Nordeste, foi instituído para executar programas de financiamento aos setores de produção e para os planos regionais de desenvolvimento.

O Financiamento é destinado aos produtores e empreendimentos, pessoas físicas e jurídicas, no entanto, entende-se que os mesmos desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuários, mineral, agroindustrial, de empresas comerciais e de serviços situados na área de atuação da SUDENE.

Outro incentivo fiscal para o desenvolvimento do Nordeste é o Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, concedido pelo Governo Federal e operado pelo Banco do Nordeste S/A, segundo a Lei nº 8.167/91, é constituída com recursos aplicações em ações e debêntures para apoiar financeiramente empreendimentos instalados na área atuação da SUDENE.

2.3.1.2 PSDI (Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial)

Visando estimular a economia e instalação de novos negócios, o Governo do Estado de Sergipe criou o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, instituído através da lei nº 3.140/91, com o objetivo de incentivar e estimular o

desenvolvimento socioeconômico estadual, mediante concessão de Apoio Financeiro, Creditício, Locacional, Fiscal e/ou Infraestrutura.

Para concessão desses benefícios fiscais, os empreendimentos deverão atender a pré-requisitos, sendo considerados empreendimentos necessários e prioritários para o desenvolvimento do Estado de Sergipe, conforme o § 2º do Art. 2º da lei 3.140/91:

Entende-se como empreendimento da iniciativa privada, necessário e prioritário para o desenvolvimento do Estado, aquele que proporcione ou contribua para:

I - a elevação do nível de emprego e renda;

II - a descentralização econômica e espacial das atividades produtivas;

III - a modernização tecnológica do parque industrial;

IV - a preservação do meio ambiente;

V - a integração com outros, dentro de programas de fomento à atividade econômica de especial interesse do Estado;

VI - o desenvolvimento da tecnologia da informação e fabricação de materiais e equipamentos para infraestrutura de comunicação;

VII - o desenvolvimento e/ou implantação de pesquisas e/ou empreendimentos de base tecnológica.

(BRASIL, Lei PSDI 1991).

O PSDI é administrado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI conforme determinação do Parágrafo Único do art. 1º da lei 3140/91, sua concessão, fiscalização e aprovação dos projetos são feitos pela Secretária do Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, e a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE.

Conforme determinado no §17 do Art. 3º da lei 3.140/91, os incentivos são exclusivamente concedidos às empresas tributadas pelo regime do lucro real ou lucro presumido, sendo excluídas as empresas optantes do Simples Nacional.

O empresário interessado nos incentivos ofertados pelo PSDI deverá buscar informações na SEDETEC/CODISE, fazer o requerimento especificando o tipo de incentivo, após esse passo o interessado terá um prazo de 90 dias para elaboração do projeto técnico-econômico-financeiro e entregar para a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA solicitando a Licença Prévia para implantação. Após protocolado, a CODISE/SEFAZ irá analisar e reunir-se com o Conselho de Desenvolvimento Industrial de Sergipe – CDI para deliberar o projeto.

2.3.1.2.1 Apoio Financeiro

É a liberação de benefícios a empreendimentos industriais, agroindustriais, de pecuária aquícola no limite de até 30% do investimento total e para os empreendimentos turísticos novos o limite é de 40% do investimento total. A concessão será através da participação acionária subscrita pelo Estado de Sergipe por intermédio da CODISE, são assegurados dividendos mínimos e prioritários de 6% ao ano e participação integral nos resultados.

2.3.1.2.2 Apoio Creditício

O Apoio Creditício é destinado aos empreendimentos turísticos novos ou a empresas que estão ligadas ao setor de turismo, desde que já estejam funcionando. Esse benefício é financiado pelo PSDI com recursos do Fundo de Apoio à Industrialização – FAI, onde a participação será em até 30% do valor das inversões fixas, com prazo de quitação do financiamento de até 10 anos, com mais 02 anos de carência.

As empresas beneficiadas têm um ônus financeiro para as operações de crédito, sendo cobrado um percentual de 5% sobre o valor do benefício relativo aos serviços prestados com análise do crédito e fiscalização, sendo que deste valor, 60% é destinado para CODISE e 40% para o BANESE.

2.3.1.2.3 Apoio Locacional

No Apoio Locacional há uma cessão ou venda de terrenos industriais, terrenos de pecuária aquícola ou galpões, ou a possibilidade de permuta desses terrenos ou galpões. Essa concessão é voltada para a implantação de empreendimentos industriais, agroindustriais e turísticas e/ou empreendimentos com ações ligadas ao Parque Tecnológico.

Para os beneficiados de permissão remunerada de uso, a CODISE impõe as condições principais para os mesmos:

- imóvel restrito a atividades industriais, agroindustriais, de pecuária aquícola e turísticos e/ou ações tecnológicas não podendo haver alteração do imóvel sem prévia consulta e autorização da CODISE;
- atraso superior a 3 meses – contrato é automaticamente rescindido;

- o imóvel não pode ser alugado ou cedido total ou parcialmente sob pena de rescisão automática da permissão ficando a empresa obrigada ao pagamento do saldo de todo contrato sem benefício do subsídio, (a preço de mercado) e fica impedido de negociar com a CODISE por um prazo de 5 anos.
(CODISE, 2016).

Segundo a CODISE, o beneficiário que tem contrato de concessão de direito real de uso com prazo de 02 anos tem a opção de compra do terreno ou galpão.

2.3.1.2.4 Apoio de Infraestrutura

Como forma de auxílio aos investimentos fixos da empresa, dá-se apoio à Infraestrutura somente em áreas públicas ou propriedades de um dos poderes públicos (Federal, Estadual, Municipal).

O empreendimento é considerado como prioridade quando o mesmo é enquadrado em pecuária aquícola, turismo, sendo integrante do parque tecnológico, e ser considerado como relevante interesse econômico e social.

Abaixo serão demonstradas as formas de apoio no tocante à Infraestrutura, o PSDI concede benefícios necessários para a produção de bens e serviços, seguidos pelos critérios do CDI:

- obras de infraestrutura viária, incluindo terraplanagem, movimentação e drenagem do terreno, pavimentação e conservação das vias de acesso ao empreendimento beneficiado;
- Construção de estação de tratamento de efluentes e unidade de tratamento de resíduos;
- Viabilização de recursos para sistema de comunicação de voz e dados, energia, abastecimento de água, gás natural.
(CODISE, 2016)

2.3.1.2.5 Apoio Fiscal

De todos os incentivos que compõem o PSDI, o apoio fiscal é considerado como fator principal, atraindo olhares dos empresários, trazendo para Sergipe novos empreendimentos e também as empresas que já estão alocadas no Estado, movimentando a economia e gerando novos empregos. O ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é o imposto que corresponde o apoio fiscal, trazendo como incentivo, o diferimento do ICMS nas aquisições e redução no valor do

ICMS devido pelas vendas. De acordo com o §6º do Art. 3º da lei 3.140/91, o prazo para fruição do apoio fiscal será de 10 anos e poderá ser estendido para 15 anos segundo §9º Art. 3º da mesma lei.

O diferimento do ICMS na aquisição de bens de capital é concedido na importação de bens de capital, conforme alínea “a” do inciso IV do artigo 3º da lei 3.140/91, e, no diferencial de alíquotas nas operações interestaduais, onde esse recolhimento será arrecadado somente quando ocorrer a venda do bem, sendo aplicado o percentual da diferença de alíquota, de acordo com o § 4º do V parágrafo do Art. 3º da Lei 3.140/91:

§ 4º. O recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS do bem de capital, a que se refere a alínea "a" do inciso IV do “caput” deste artigo, não ocorrerá quando completados 48(quarenta e oito) meses de sua aquisição, salvo se antes disso houver a desincorporação do referido bem.
(BRASIL, Lei PSDI 1991).

O diferimento do ICMS nas importações de matérias primas, material secundário e de embalagem, usados na produção dos bens incentivados, tem como vencimento para recolhimento do imposto diferido o quinto dia útil do sexto mês subsequente e contados a partir da data indicada na Declaração de Importação, previsto no parágrafo 13º, com as mesmas alíquotas utilizadas nas operações de vendas.

O valor devido do ICMS nas operações de saídas de produtos, tanto nas operações estaduais como também nas interestaduais, tem alíquotas de 8% (Reduzindo 92% do ICMS devido) para as empresas industriais, agroindústrias de pecuária e aquícolas novas, conforme inciso 5º do artigo 3º da lei 3.140/91:

b) Recolhimento do ICMS devido, nas condições do disposto no § 5º deste artigo;
§5º. O Apoio Fiscal de que trata a alínea “b” do inciso 4º do “caput” deste artigo consistirá em que o pagamento do ICMS devido ocorrerá nas seguintes condições:
I – no caso de empreendimento Industrial novo, o valor a ser recolhido será o equivalente a 8% (oito por cento) do ICMS devido;
(BRASIL, lei PSDI 1991).

Para empreendimentos industriais, agroindústrias de pecuária e aquícolas novos, com classificação de relevância para o Estado, são calculados com alíquota de 6,2% (Reduzindo 93,8% do ICMS devido). Explicado no item II do §5º do Art. 3º da lei 3.140/91, os critérios do percentual da alíquota aplicada:

II – o percentual previsto no inciso anterior será reduzido para 6,2% (seis vírgula dois por cento), quando se tratar de empreendimento industrial novo enquadrado nas seguintes condições:

a) que se implante na região do semi-árido ou em Municípios localizados nas regiões de fronteiras do Estado de Sergipe;

b) quando o projeto for de relevante importância para o Estado, em termos de geração de novos empregos, integração setorial que fortaleça a cadeia produtiva do segmento industrial em que atue o beneficiário, assim enquadrados os setores de agroindústria, artigos de vestuários, madeira e mobiliário, calçados, produtos químicos e petroquímicos, tecnologia da informação e fabricação de materiais e equipamentos para infra-estrutura de comunicação, máquinas e equipamentos, bebidas, celulose, papel e produtos de papel, massas alimentícias, biscoitos, produtos ou material têxtil, eletro-eletrônico e elétrico;

(BRASIL, lei PSDI 1991).

2.2 Incentivos Fiscais como ferramenta de alavancagem

Vivendo na atualidade um momento desafiador, as indústrias brasileiras estão da história, e, nesse momento, ainda precisa enfrentar o mercado competitivo para manter sua rentabilidade e sua oferta de produtos e/ou serviços.

Diante esse cenário o governo concede benefícios fiscais, que apesar de abrir mão de parte da sua receita, as empresas incentivadas geram empregos e movimentam a economia do Estado.

Apresentado nessa pesquisa, dois tipos de incentivos fiscais de grande relevância para as indústrias, a SUDENE e o PSDI.

A SUDENE abrange os empreendimentos situados na Região Nordeste e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Têm como principais benefícios a isenção do IRPJ que somando com o seu adicional (10%) se torna o maior tributo das indústrias, beneficia também por conceder a depreciação acelerada, reconhecendo os desgastes dos bens operacionais e conseqüentemente diminui a base de cálculo para tributação do IRPJ e CSLL. Existe também na SUDENE dois fundos de apoio, o Fundo de Desenvolvimento e Fundo Constitucional de Financiamento, ambos são direcionados para empresas que fazem parte da área de atuação da SUDENE e contribuem com empreendimentos que precisam de recursos para desenvolver suas atividades.

O segundo incentivo fiscal abordado nessa pesquisa foi o PSDI, que envolve exclusivamente as empresas situadas em todo Estado de Sergipe, tributadas no regime do Lucro Real ou Lucro Presumido. Seu maior benefício concedido é o apoio fiscal, que abrange o ICMS e, tem redução de até 93,8% do ICMS devido. Com certeza é o maior incentivo fiscal do Estado, atraindo olhares de empresários novos ou já atuantes, tanto no Estado quanto fora.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da carga tributária torna o profissional de contabilidade uma figura indispensável numa empresa, para a colaboração na tomada de decisão e, dentre elas, melhorar seus resultados através do Planejamento Tributário.

Com esse estudo, foi conceituado o tributo, juntamente com suas espécies tributárias como: impostos e taxas, que são aplicados na conjuntura brasileira.

No que se refere ao Planejamento Tributário, foram explicadas as modalidades de tributação no Brasil como: Lucro Real, Lucro Presumido e o regime simplificado (Simples Nacional). Porém, para usufruir dos incentivos fiscais apresentados na pesquisa, apenas as empresas tributadas pelo Lucro Real e Lucro Presumido tem a possibilidade da concessão dos benefícios fiscais. Sendo excluídas as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Para cumprir as metas elaboradas, foi constatada na pesquisa as ilegalidades no planejamento tributário, dado o conceito da evasão, elisão e elusão fiscal. Onde foi averiguado que na evasão fiscal são meios de reduzir sua carga tributária de forma ilegal, sendo punida pelo fisco. Já a elisão fiscal, é o campo onde atua o planejamento tributário, pois a redução de seus devidos tributos acontece de forma legal, sendo diminuído o montante repassado para o governo. No caso da elusão fiscal é mais complexa, pois não se trata de uma forma ilegal, mas também não pode ser considerada legal, são utilizados meios artificiosos para encobrir o fato gerador para não pagar o tributo devido.

O estudo objetivou conhecer os incentivos fiscais aplicados às indústrias, concluído com a apresentação de dois incentivos de grande relevância, a SUDENE e o PSDI, onde foi mostrado com suma importância as características desses benefícios e, o que eles oferecem para as empresas situadas na região Nordeste e os Estado de Espírito Santo e Minas Gerais.

Por fim constataram-se os impactos causados pelos incentivos fiscais, mostrando que tanto o Estado quanto as empresas beneficiadas saem ganhando com esses projetos, pois o Estado continua arrecadando, os números de desempregados caem por conta da geração de novos empregos, as empresas conseguem se manter estavelmente no mercado competitivo.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A Aplicação da Norma Geral Antielisão no Brasil**. 1ª Ed., Curitiba (PR): Juruá, 2002.

BNB, Finor. Disponível em: <http://www.bnb.gov.br/finor>. Acesso: 19 de Abr. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso : 28 Mar. 2016

BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm. Acesso: 04 Abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso: 28 Mar. 2016;

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 (LRF)
Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm Acesso em: 11 de Abr. 2016

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833compilado.htm
Acesso: 01 Abr. 2016;

BRASIL. Decreto nº 4.213/2002, de 26 de Abril de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4213.htm Acesso: 12 de Abr. de 2016.

BRASIL. Lei nº 10.637 de 30 de Dezembro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm
Acesso: 01 Abr. 2016;

BRASIL. Lei nº. 3.140 de 23 de Dezembro de 1991. Disponível em: <<http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase3/07-Leis/leisestaduais/03-leis-91/lei3140-91.htm>> Acesso: 13 Abr. 2016;

CODISE, Setores econômicos beneficiados. Disponível em: <http://www.codise.se.gov.br/setores-economicos>. Acesso: 15 de Abr. 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**– 14. Ed – São Paulo: Atlas, 2014.

HARADA, KIYOSHI. **Direito Financeiro e Tributário**. 24ª ed., São Paulo, Atlas, 2015.

JURISWAY, **A Elisão fiscal como forma de planejamento tributário**. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13154Acesso: 19/03/2016

NORMAS LEGAIS, Lei nº 9.718 de Novembro de 1998. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei9718.htm>. Acesso: 01 Abr. 2016

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária** - 4ª Edição Rev. Atual. - São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTAL TRIBUTÁRIO, **IRPJ – Lucro Presumido – Cálculo do Imposto**, Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html> Acesso: 30 Mar. 2016

PORTAL TRIBUTÁRIO, **O preço da sonegação**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/precodasonegacao.htm> Acesso: 19/03/2016

PORTAL TRIBUTÁRIO, **Planejamento Tributário Luxo ou Necessidade** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>> Acesso: 10 Mar. 2016

PSDI, Disponível em: <<http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisinternet.dll/Infobase3/07-Leis/leisestaduais/03-leis-91/lei3140-91.htm>> Acesso: 15 Mar. 2016;

SEBRAE, Sobrevivência das Empresas no Brasil, Disponível em: http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_empresas_no_Brasil=2013.pdf. Acesso: 18 de Abr. 2016;

SUDENE Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp125.htm
Acesso: 15 Mar. 2016;

ABSTRACT

In face of the complexity of Brazilian legislation and aiming a search for maintaining competitiveness, industries are looking for ways to leverage their results from good tax planning and tax incentives appear as a good tool for the development of this sector of the economy. This article, on the subject tax incentives as leverage tool in tax management industries, aims to present the tax incentives applied by industry, showing the leverage in tax management using tax planning, more specifically highlight the importance of tax planning in making the company's decision to conceptualize the sort of tax incentives available for Brazilian industries, analyze the impacts caused by tax incentives, differentiate avoidance, tax evasion and tax elusion. Based on the stated objectives, the study will be presented through literature, articles published on the Internet and collected material in technical visit. From this research, it is concluded that tax incentives become a big booster tool in the growth of industries. For reduce taxes is an essential factor for increasing the sector's competitiveness.

Keywords: Tax Incentives. Tax Planning. Industry.